



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui FORO DE BIRIGUI 1ª VARA CÍVEL
 Rua Faustino Segura, 214, .. Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000739-33.2023.8.26.0077**
 Classe - Assunto **Cumprimento Provisório de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Lucas Dias Astolphi**
 Requerido: **Elena da Conceição Brito RG: 23.714.382-3 CPF: 705.556.568-53**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos.

Fls. 187/188: defiro a penhora de **(50%)** que a executada E.C.B., acima qualificada, possui sobre o imóvel objeto da **matrícula n. 7.180**, do CRI local, a saber: Um lote de terreno sob nº 15 da quadra I, situado à rua 2, no Parque Residencial Pinheiros, anexo a esta cidade de Birigui, medindo 10,0 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados e nos fundos a mesma metragem da frente, enc, digo, confrontando pela frente com a rua 2, de um lado com o lote nº 16, de outro lado com o lote nº 14 e nos fundos com o lote nº 08, todos da mesma quadra – **R.1/7.180 ADQUIRENTE: Benedito Ananias – AV. 2/7.180 CARTA DE SENTENÇA:** ficou contando que o Sr. Benedito Ananias é casado sob o regime de comunhão de bens, anterior a lei 6.515/77, com Elena de Brito Ananias; **AV.3/7.180: CARTA DE SENTENÇA:** consta divórcio consensual entre Benedito Ananias e Elena de Brito Ananias, datado de 12/10/1989 – **R.4/7.180: ADQUIRENTE: Saulo Giampietro referente a 50% do imóvel pelo transmitente Benedito Ananias. – AV. 5/7.180** consta casamento entre Sr. Saulo Giampietro e Denise Rossi Lopes Giampietro, adotando o regime de comunhão universal de bens. Constam averbações de penhoras na matrícula do imóvel em questão, mas todas recaem sobre a cota parte pertencente ao condômino Saulo Giampietro e sua cônjuge.

Servirá a presente decisão, devidamente assinada, como termo de penhora.

Fica a executada Elena da Conceição Brito, na pessoa de seu(ua) advogado(a), mediante publicação no DJE, da referida penhora.

Intime-se o condômino Saulo Giampietro, bem como sua Cônjugue Denise Rossi Lopes Giampietro, por carta com "AR", acerca da penhora referente à cota-parte da executada Elena, observada a gratuidade concedida à parte exequente.

Averbe-se a penhora do imóvel junto ao sistema Arisp, **anotando-se tratar de penhora referente a 50% do imóvel, parte essa pertencente à executada Elena da Conceição Brito, após a exequente indicar o e-mail para recebimento da intimação para recolhimento dos emolumentos devidos pelo ARISP.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui FORO DE BIRIGUI 1^a VARA CÍVEL
Rua Faustino Segura, 214, .. Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públco: das 13h00min às17h00min

Efetivada a averbação pela Serventia e consequente juntada aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel, devidamente averbada, tornem os autos conclusos para nomeação de perito para realizar a avaliação dos direitos do imóvel.

Intime-se.

Birigui, 04 de julho de 2023.